



## O EXTENSIONISTA EM TEMPOS DE PANDEMIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA DA EXTENSÃO EM DIREITO REALIZADA POR MEIO DO CANAL VIRTUAL DO *INSTAGRAM @CORONAJUR\_UFN*

*THE EXTENSION PROJECT PROGRAM RESEARCHER IN PANDEMIC TIMES: AN EXPERIENCE REPORT ON THE LAW EXTENSION PROGRAM PROJECT CARRIED OUT THROUGH THE INSTAGRAM DIGITAL CHANNEL @CORONAJUR\_UFN*

**Angelita Woltmann** - Professora Orientadora do Relatório. Doutora em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Rio dos Sinos e professora do Curso de Direito da Universidade Franciscana,, Campus III, Rua Silva Jardim, 1175, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-491, Santa Maria, Rio Grande do Sul - Brasil.

E-mail: awoltmann@ufn.edu.br e awoltmann@gmail.com

**Ana Luíza Almeida da Silva** - Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Franciscana, Campus III, Rua Silva Jardim, 1175, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-491, Santa Maria, Rio Grande do Sul - Brasil. E-mail: anaaluiza.rp1997@gmail.com

**Carla Fernanda Gomes Subeldia** - Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Franciscana, Campus III, Rua Silva Jardim, 1175, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-491, Santa Maria, Rio Grande do Sul - Brasil. E-mail: carla.subeldia@ufn.edu.br

**Cristiane Born Cerentini da Rocha** - Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Franciscana, Campus III, Rua Silva Jardim, 1175, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-491, Santa Maria, Rio Grande do Sul - Brasil. E-mail: cristiane289@gmail.com

**Eva Luíza Speck de Almeida Linhares** - Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Franciscana, Campus III, Rua Silva Jardim, 1175, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-491, Santa Maria, Rio Grande do Sul - Brasil. E-mail: speckevaluiza@gmail.com

**Stéfany Medeiros dos Santos** - Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Franciscana, Campus III, Rua Silva Jardim, 1175, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-491, Santa Maria, Rio Grande do Sul - Brasil. E-mail: stefanymedeiros32@gmail.com

### RESUMO

Este relato é resultado da atuação das acadêmicas de Direito da Universidade Franciscana junto ao projeto de extensão @coronajur\_ufn, inserido no currículo regular do Curso de Direito e executado por meio remoto, via redes sociais, durante o primeiro semestre de 2020. Aqui, apresenta-se o relatório da experiência de uma das equipes participantes, destacando-se o resultado da pesquisa e execução para as publicações relacionadas ao tratamento das medidas e consequências jurídicas e sociais enfrentadas pela comunidade na busca da concessão dos benefícios de seguridade social durante a pandemia da Covid-19.

**Palavras-chave:** Pandemia. Extensão universitária. Seguridade social.

## ABSTRACT

The present report is the outcome of the work of the Law students from Universidade Franciscana along with the extension program project @coronajur\_ufn, included in the general curriculum, as well as in the Law course, and executed remotely, via social networks during the first semester of 2020. It is presented the report of the experience of one of the participating teams, emphasizing the result of research and execution for the related publications on the handling of legal and social measures and the consequences faced by the community in the seek for the granting of social security benefits during the Covid-19 pandemic.

**Keywords:** Pandemic. Extension program project. Social security.

## INTRODUÇÃO

A extensão universitária surgiu com o intuito de criar uma comunicação entre a instituição de ensino e a sociedade em que ela esta inserida, desenvolvendo entre elas processos de formação com ênfase na produção de novos conhecimentos (SANTOS, 2012). Com base no artigo 207, da Constituição Federal, verifica-se a a relação de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988), ou seja, existe um tripé entre os elementos, que faz com que eles além de ensinar gerem conhecimento aos alunos e sociedade. Assim, é possível observar que a instituição de ensino quando realiza projetos que envolvam a prática de pesquisa e extensão, além de realizar a “socialização, produção, desconstrução e ressignificação de objetos de conhecimento, mas se faz conhecer e se auto-produz como instituição.” (TAUCHEN, 2009, p. 136)

Nesse sentido, foi proposto, no início do primeiro semestre de 2020, pela professora titular da disciplina de Extensão em Direito II, Angelita Woltmann, o projeto extensinista @coronajur\_ufn que, sinteticamente - em razão da pandemia da COVID-19 –, objetivou a criação de um canal virtual de comunicação nas redes sociais *Instagram* e *Facebook*, visando estabelecer um diálogo entre a comunidade santa-mariense e a universidade (CORONAJUR\_UFN, 2020). Trata-se, formalmente, de subprojeto de ensino e extensão criado pelos participantes das disciplinas de Extensão em Direito II e Gestão de Conflitos, inseridas no currículo regular do Curso de Direito da Universidade Franciscana (UFN), a fim de fomentar a curricularização da extensão<sup>1</sup>. A execução se deu por meio de pesquisa virtual relacionada à gestão de conflitos jurídicos causados pela pandemia do coronavírus e posterior elaboração de material, criação e publicação de *posts* informativos por sete equipes temáticas, compostas de discentes matriculados nas disciplinas e coorientadores voluntários, bem como, planejamento e execução de lives, cursos e eventos, com a colaboração de especialistas e profissionais convidados.

A equipe autora do presente relato de experiência foi coorientada pelo professor do Curso de Direito da Universidade Franciscana Felipe Stribe da Silva e tratou, especificamente, dos conflitos relacionados à seguridade social, pesquisando, dialogando (entre si, com os professores orientadores e por meio de questões enviadas pelas redes sociais *Instagram* e *Facebook*) e produzindo material para *posts* sobre o tratamento das medidas e consequências jurídico-sociais enfrentadas pela comunidade na busca da concessão dos benefícios de seguridade social durante a pandemia do COVID-19. O conteúdo produzido buscou, primordialmente – pautando-se em questionamentos de seguidores das redes sociais e nas alterações legislativas recentes advindas da pandemia - proporcionar informações objetivas e confiáveis para sanar as dúvidas a respeito dos benefícios de seguridade social.

1. Regulamentada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Resolução 7, de dezembro de 2018. (BRASIL, 2018).

Vale dizer que as ações desenvolvidas pela equipe extensionista enquadram-se nas políticas de extensão da instituição, na área dos *Direitos, Políticas Públicas e Diversidades*, no qual se desenvolvem ações de caráter social, econômico e político, que fundamentam estudos de propostas de políticas públicas, direitos e deveres conferidos a indivíduos, independentemente da diversidade (étnico-racial, econômica, de gênero, acessibilidade) e garantidos por pressupostos éticos e legais necessários para uma vida digna de inclusão social e cidadã. (UNIVERSIDADE FRANCISCANA, 2019).

Considerando o momento atípico pelo qual se está passando, bem como diante das alterações legislativas emergenciais dele decorrentes, é de suma importância que o meio acadêmico desenvolva projetos que possibilitem o amplo acesso aos mais necessitados. Nesse viés, as ações extensionistas desenvolvidas pela equipe relatora, durante o projeto, além de colaborar para que os acadêmicos da área jurídica se reinventassem em um momento excepcional, tiveram êxito em divulgar informações que sanaram dúvidas da comunidade virtual acerca dos benefícios de seguridade social, surgidas em decorrência do estado de calamidade pública e distanciamento social, haja vista a impossibilidade dos encontros e eventos de forma presencial.

Desta forma, abaixo, relata-se o conteúdo dos quatro informativos, os quais foram publicados nas redes sociais do projeto.

## METODOLOGIA

Para que a extensão universitária pudesse ser executada no primeiro semestre de 2020, foi necessário superar as adversidades que surgiram no campo da educação, em decorrência das medidas de isolamento e distanciamento social geradas pela pandemia causada pelo *coronavírus*. Desta forma, foi necessária a reinvenção das metodologias que envolviam os encontros presenciais, propondo-se, assim, o projeto @coronajur\_ufrn, da qual fez parte a equipe que relata o presente trabalho. A tarefa foi possível apenas de modo virtual, havendo a necessidade de utilizar a metodologia baseada em *ações em rede* (SOUZA; GIGLIO, 2015), pois seu desenvolvimento precisou ocorrer, integralmente, por meio das mídias digitais e, principalmente, das redes sociais.

Logo, a metodologia baseada em utilização de redes sociais, escolhida para executar o projeto extensionista apresentado, é, de certa forma, uma tentativa de disseminação de informação intervencionista, via estabelecimento de contato com o público alvo. Vale citar que a intervenção está diretamente relacionada ao conceito de pesquisa-ação, que por sua vez equivale à participação dos integrantes da pesquisa na resolução do problema, propondo soluções e desempenhando o papel de facilitadores ao público alvo (THIOLLENT, 2002). As ações intervencionistas em si são as atividades propostas para que o objetivo de resolver e auxiliar quanto ao problema seja alcançado, principalmente com o desenvolvimento de atividades presenciais, mas, sem descartar as virtuais, afinal, hodiernamente, não há como compartimentalizar o *virtual* do *real*. O virtual, portanto, é *desterritorializado*, mas ainda que não possa ser fixado no espaço e no tempo, é uma dimensão do real. Uma mesma entidade virtual pode dar origem a diversas atualizações diferentes, pois o atual não é completamente predefinido pelo virtual. Uma palavra pode atualizar-se das mais diversas formas, inclusive com novos e imprevisíveis sentidos. Ou, conforme diz Lévy (1999, p. 48; p. 88): “O virtual é uma fonte indefinida de atualizações e, também, O virtual não “substitui” o “real”, ele multiplica as possibilidades para atualizá-lo”.

Para que as ações da equipe fossem concretizadas, inicialmente, foi preciso definir a temática que seria abordada pelas extensionistas, o que envolveu o convite do professor coorientador, pesquisador da área escolhida – seguridade social<sup>2</sup> – diálogos frequentes por meio de aplicativos remotos (*Whatsapp e Zoom*) e organização quanto aos temas que seriam objetos dos *posts*. Posteriormente, a equipe selecionou os conteúdos que seriam abordados, os quais foram divididos em sete informativos. O primeiro informativo disponibilizado teve o intuito de apresentar a equipe, qualificando as alunas e o professor coorientador. Após foram produzidos *posts* informativos buscando focar nas respostas aos questionamentos enviados pelos seguidores através da página no *Instagram*<sup>3</sup>. Por fim, foram produzidos conteúdos priorizando informar a comunidade seguidora sobre temas atuais, geradores de dúvidas gerais na área temática da equipe, como, por exemplo, quais são os requisitos necessários na busca da antecipação do benefício de auxílio-doença, bem como acerca do benefício de prestação continuada.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o advento da pandemia global do *coronavírus* em 2020, diversas medidas tiveram que ser tomadas em caráter emergencial nas diferentes esferas jurídico-sociais do país. A maior parte das adaptações necessárias ao momento pandêmico foi feita através de Medidas Provisórias e Decretos Executivos pelo governo brasileiro, pois a necessidade de isolamento social com intuito de frear a contaminação pelo vírus e salvaguardar a saúde pública mostrou-se de suma importância e de extrema urgência.

Os reflexos causados pela pandemia foram sentidos na esfera do Direito Previdenciário, sendo um desses pontos referentes ao Benefício de Prestação Continuada, o qual se trata de uma previsão constitucional elencada no artigo 203, inciso V da Constituição Federal de 1988, sendo, posteriormente, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), nos artigos 20, 21 e 21-A. Tal benefício consiste em prestações pecuniárias pagas pela Previdência Social, no valor de um salário-mínimo mensal, com destinação às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos que comprovarem não ter como prover sua subsistência. Nota-se, portanto, a aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana<sup>4</sup>, visto que trata-se de medida protetiva do mínimo existencial.

Buscou-se publicar conteúdos que fossem do interesse da comunidade de Santa Maria, num viés local<sup>5</sup>, visando esclarecer qual o procedimento está sendo adotado pelo INSS no processamento e deferimento do auxílio-doença que fora requisitado anteriormente pelo beneficiário, tendo em vista o período atípico que estamos vivenciando. Nesse sentido, o grupo produziu materiais informativos complementares, com um conteúdo didático acerca da Portaria nº 9381/2020. Esse material foi produzido com o intuito de expor, de forma simplificada, como se deu a criação e como seria o processamento do auxílio-doença a partir da vigência da Portaria, conforme segue abaixo.

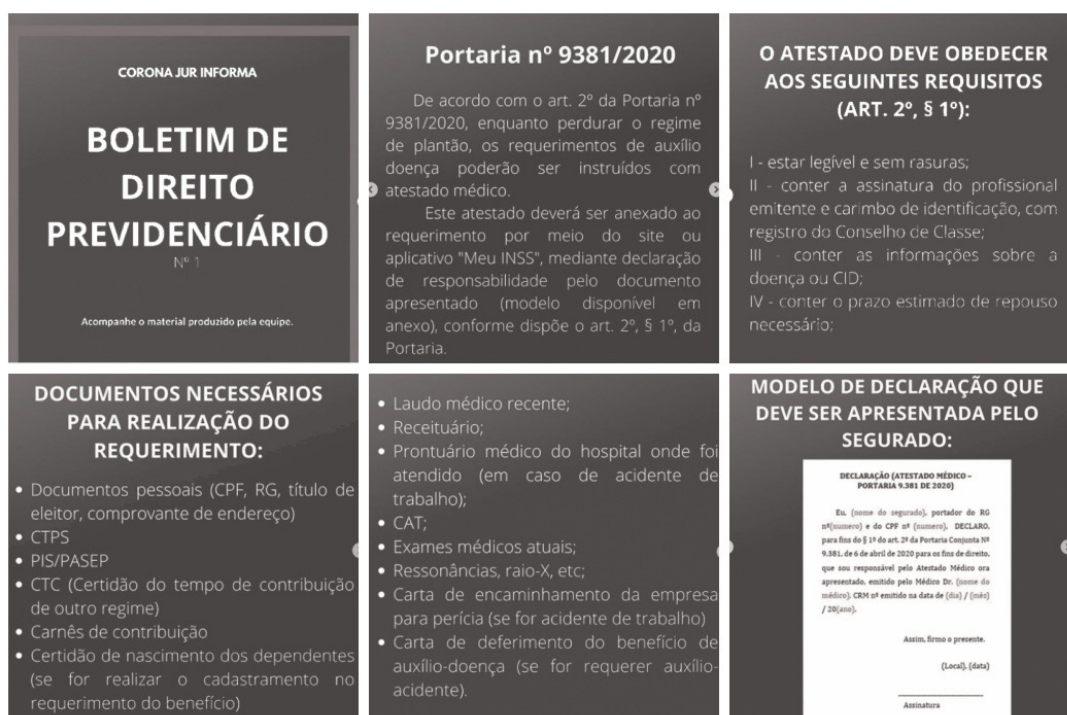
2. Notadamente, sanar as dúvidas da população santa-mariense no tange ao requerimento do auxílio-doença na esfera administrativa do INSS.

3. Por meio do formulário disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeGRr8nZITBks2A32LrqWWjwyGLwT256mJvFf4x0vXmZMgHwQ/viewform> (o qual se localizada na biografia do canal do *Instagram* do projeto @coronajur\_ufrn).

4. Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, inserto no inciso III do artigo 1º da Constituição de 1988.

5. Sem descartar o interesse geral pelo assunto, visto que o projeto foi executado pela internet.

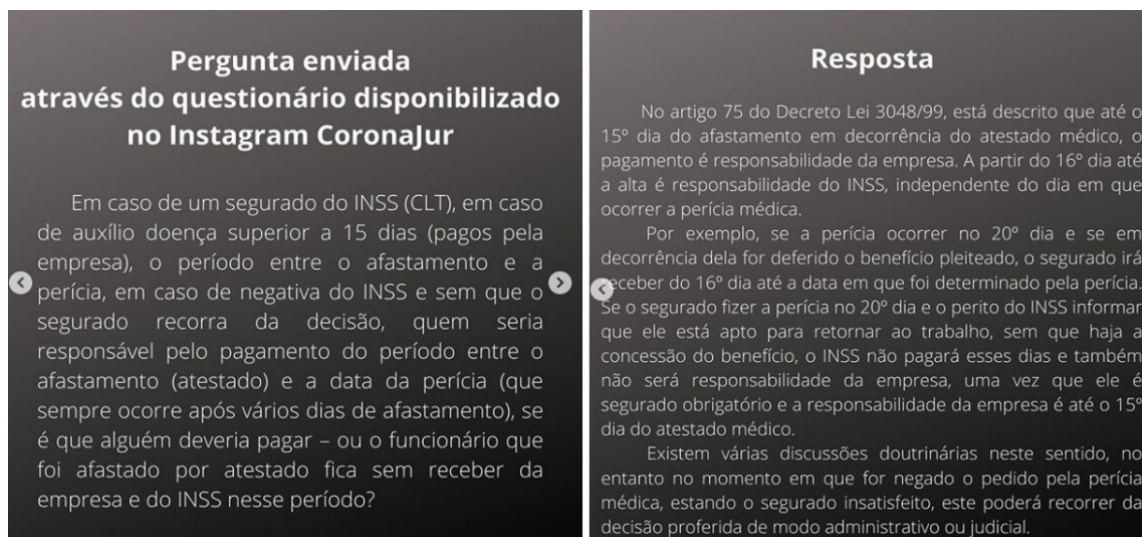
Figura 1 – Print Boletim Previdenciário nº 1.



Fonte: Instagram @coronajur\_ufn<sup>6</sup>.

O segundo informativo visou responder uma questão enviada por meio do questionário disponibilizado no instagram @coronajur\_ufn por um seguidor.

Figura 2 – Print Boletim Previdenciário nº 2.



Fonte: Instagram @coronajur\_ufn<sup>7</sup>.

Foram obtidos os seguintes resultados a partir da publicação conjunta do primeiro e segundo boletim informativo na rede social:

6. *Print* Boletim Previdenciário nº 1 – *Print* retirado da rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/). Acesso em: 3 out. 2020.

7. *Print* Boletim Previdenciário nº 2 – *Print* retirado da rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/). Acesso em: 3 out. 2020

Figura 3 – Print Alcance da publicação.



**Fonte:** Instagram @coronajur\_ufn<sup>8</sup>.

O terceiro informativo desenvolvido descreveu o “passo a passo” de como requerer a antecipação do auxílio. Por causa deste momento de pandemia, o benefício é liberado mediante envio do atestado médico devidamente assinado e preenchimento das demais informações. O envio de documento se dá de forma *online*. Em princípio, parece um procedimento simples de se efetivar, mas em diversas entrevistas em meios de comunicação houve queixas de pessoas em que solicitaram a antecipação e não obtiveram respostas, além da demora nas respostas do INSS ao analisar o pedido.

8. *Print* retirado das informações contidas na rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/). Acesso em: 13 set. 2020.

Figura 4 – Print Boletim Previdenciário nº 3.

PASSO A PASSO DE COMO REQUISITAR A ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	
<p>1º Acesse ao site: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/">https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/</a></p> <p>2º Para criar sua conta, clique em “CADASTRAR SENHA”. Depois de ter criado sua senha, volte ao mesmo site disponibilizado acima no ítem 1º e clique em “Entrar” (será solicitado seu CPF e a senha que você acabou de criar).</p> <p>3º Na próxima tela clique em “Agendar Perícia”.</p> <p style="text-align: right;"><small>DIREITO PREVIDENCIÁRIO @coronajur_ufn</small></p>	<p>4º Feito isto, você será direcionado para uma nova tela e deverá clicar em “PERÍCIA INICIAL” e depois em “SELECIONAR”, no canto inferior direito da sua tela.</p> <p>5º Irá surgir a seguinte mensagem: Você possui atestado médico? Clique em “SIM” e depois em “CONTINUAR” (que estará no canto inferior direito da tela), pois você está requerendo o auxílio doença com o objetivo de ter os valores do benefício antecipado e possui um atestado médico para comprovar sua condição de saúde.</p> <p>6º Aparecerá um informativo informando serviço referente ao contido na Portaria N° 414/PRES/INSS de 25 de março de 2020. Clique em “AVANÇAR”.</p> <p style="text-align: right;"><small>DIREITO PREVIDENCIÁRIO @coronajur_ufn</small></p>
<p>7º Nesta página, aparecerão suas informações pessoais e nessa mesma guia você deverá anexar os documentos de identificação e o atestado médico basta clicar no “+” que abrirá uma tela para você selecionar cada arquivo. Clique em “AVANÇAR”.</p> <p><b>Atenção:</b> Caso você seja trabalhador rural, você também deve anexar os documentos que comprovem sua atividade rural e/ou declaração do trabalhador rural.</p> <p>8º Selecione a agência do INSS em que você deseja que seu benefício seja mantido.</p> <p style="text-align: right;"><small>DIREITO PREVIDENCIÁRIO @coronajur_ufn</small></p>	<p>9º Na próxima tela será apresentado um resumo da sua solicitação. Se estiver de acordo, marque a caixa que tem a seguinte mensagem: “Declaro que li e concordo com as informações acima”, e clique em “AVANÇAR”.</p> <p><b>10º Pronto.</b> Agora se desejar você poderá clicar em gerar comprovante para poder salvar em seu computador.</p> <p style="text-align: right;"><small>DIREITO PREVIDENCIÁRIO @coronajur_ufn</small></p>

Fonte: Instagram @coronajur\_ufn<sup>9</sup>.

Desta publicação, conseguimos alcançar, aproximadamente, 70% (setenta por cento) dos seguidores da rede social no perfil do projeto (@coronajur\_ufn), conforme pode-se verificar abaixo:

9. Print Boletim Previdenciário nº 3 – Print retirado da rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/). Acesso em: 3 out. 2020

Figura 5 – Print Alcance da publicação.



Fonte: Instagram @coronajur\_ufn<sup>10</sup>.

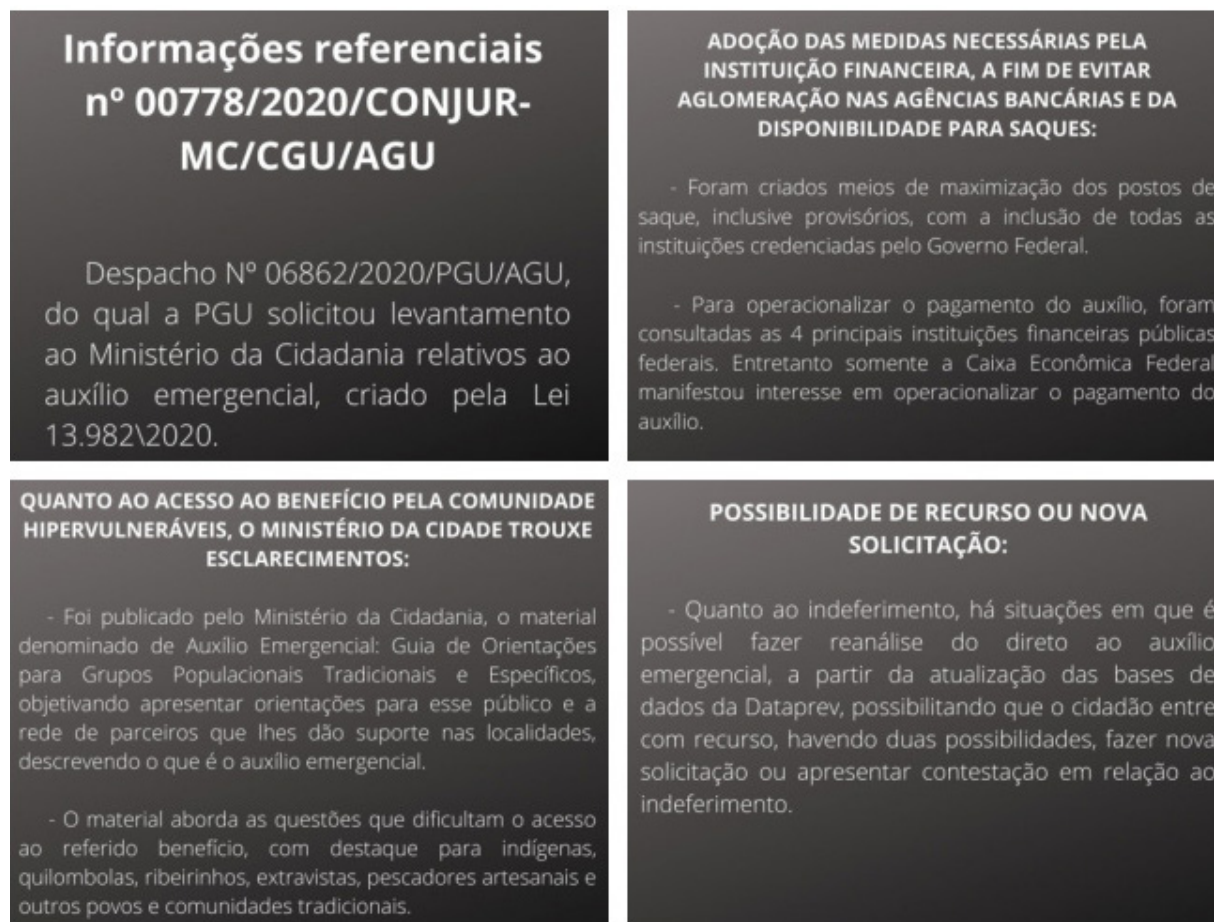
Ademais, em 15 de julho de 2020 o INSS passou a notificar os beneficiários através de mensagens SMS e de ligações, com objetivo de informar-lhes acerca de pendências. Assim, o segurado poderá enviar a documentação o mais breve possível, para que o Instituto possa concluir a análise de requerimento. Além disso, as pessoas idosas tiveram problemas em solicitar o auxílio por terem dificuldade de utilizar os meios digitais. Outro quesito importante que merece atenção é quando aparece o status ‘falta de qualidade do segurado’, haja vista que gerou muitas dúvidas nos beneficiários. A produção desse material deu-se ao fato publicizado em meios de comunicação nacionais durante o primeiro semestre de 2020, apontando que diversas pessoas não sabem que o INSS pode errar na contagem do período de graça e não observar a extensão de qualidade de segurado (quando for o caso), por isso é de extrema importância verificar se a decisão negativa do INSS foi correta, pois, caso haja erro do INSS, o auxílio poderá ser rediscutido pela via administrativa ou via judicial para buscar a concessão do benefício.

10. *Print* retirado das informações contidas na rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/) Acesso em: 13 set. 2020.



Ainda, devido as inúmeras dúvidas jurídicas pesquisadas em notícias no ciberespaço, referentes à Lei 13.982/2020, foram criadas as Informações Referenciais nº 00778/2020-MG/CGU/AGU, as quais decorreram dos autos do Despacho nº 06862/2020/PGU/AGU, sendo que a Procuradoria-Geral da União, juntamente com o Ministério da Cidadania, levantaram informações acerca do auxílio emergencial, devido ao aumento da judicialização, individual e coletiva, resultando em necessária a criação de teses de defesa e orientação. Em relação à isto, foi criado o quarto boletim informativo.

**Figura 6 – Print Boletim Previdenciário nº 4.**



**Fonte:** Instagram @coronajur\_ufn<sup>11</sup>.

Este boletim obteve os seguintes resultados de publicação:

11. *Print* Boletim Previdenciário nº 4 – *Print* retirado da rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/) Acesso em: 3 out. 2020

Figura 7 – Print Alcance da publicação.



Fonte: Instagram @coronajur\_ufn<sup>12</sup>.

No que tange as ações coletivas propostas no período pandêmico, foram observadas demandas relacionadas às medidas que a Caixa Econômica Federal e aos Estados da Federação deverão adotar, como por exemplo, que seja evitada a aglomeração de pessoas. Já nas ações individuais, foram observados os temas que referem-se aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 2º da Lei 13.982/2020. Nesse sentido, foi produzido material informativo visando esclarecer perguntas frequentes sobre a citada lei federal brasileira, uma vez que fora criada em caráter emergencial, ocasionando muitas dúvidas no âmbito administrativo e judicial, tendo em vista seu caráter inédito no Brasil.

Destacou-se, na pesquisa realizada para a produção do material informativo, que o benefício de prestação continuada tem caráter não contributivo, ou seja, independe de contribuição, basta o preenchimento dos requisitos elencados na lei para que seja concedido. Com a edição da Lei 13.892/2020, foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social o artigo 20-A, o qual autoriza ao Instituto Nacional de Seguridade Social a antecipação do pagamento do benefício

12. *Print* retirado das informações contidas na rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/). Acesso em: 3 out. 2020.

de prestação continuada em sua esfera administrativa, pois houve o fechamento das agências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em razão da pandemia da Covid-19.

Diante disso, foi produzido o quinto informativo, contendo as principais informações acerca do BPC-LOAS, com o intuito de informar e orientar a sociedade santa-mariense a forma correta de proceder e requerer na esfera administrativa do INSS a sua antecipação.

**Figura 8 – Print Boletim Previdenciário nº 5.**

**CORONA JUR INFORMA**

**BOLETIM DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**  
Nº 5

Acompanhe o material produzido pela equipe.

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS**

A Lei 13.982/2020 além de autorizar o INSS a antecipar o pagamento do benefício de auxílio doença na esfera administrativa, também antecipa o benefício de prestação continuada BPC/LOAS.

O Benefício de Prestação Continuada garante o valor de um salário mínimo de benefício mensal às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos que comprovarem não tem como prover sua subsistência.

**ATENÇÃO AOS REQUISITOS PARA FAZER JUS A ANTECIPAÇÃO**

a) Se idoso, ter idade acima de 65 anos e estar, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade financeira e não ser alcançada pelo direito a aposentadoria.

b) Se portador de necessidade especial, estar em igual situação de vulnerabilidade financeira comprovada que impeça a sua subsistência.

É importante destacar que se considera incapaz de custear o sustento da pessoa idosa ou portadora de necessidade especial, a pessoa ou família que a renda mensal seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. No entanto, durante o período de calamidade pública poderá ser ampliado para até  $\frac{1}{2}$  a renda percapta máxima.

O requerente deverá obrigatoriamente ser inscrito no CadÚnico e cumprir o requisito da renda do grupo familiar.

O valor que será antecipado do BPC/LOAS será de R\$ 600,00, pelo período de 3 meses ou até que seja realizada a avaliação pelo INSS que é necessária para a sua concessão.

Fonte: Instagram @coronajur\_ufn<sup>13</sup>.

Desta publicação obteve-se os seguintes resultado

13. *Print* Boletim Previdenciário nº 5 – *Print* retirado da rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/) Acesso em: 3 out. 2020

Figura 9 – Print Alcance da publicação.



Fonte: Instagram @coronajur\_ufn<sup>14</sup>.

Assim, foram produzidos cinco materiais para que fossem postados no perfil do projeto no *Instagram* (@coronajur\_ufn). Destes, dois foram publicados em formato de *posts* no primeiro semestre de 2020 e três foram deixados para que fossem publicados na segunda temporada do projeto, a partir de setembro de 2020.

Durante o desenvolvimento de todas as atividades propostas, é preciso destacar que o comprometimento dos envolvidos foi muito significativo, sendo esse engajamento crucial para a concretização da curricularização da extensão, tão necessária para a efetivação do princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, previstos constitucionalmente, no texto do artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por fim, relata-se que os resultados do projeto não podem ser dimensionados apenas numericamente<sup>15</sup>, mas, sim, qualitativamente, pois ressignificaram o alcance das práticas extensionistas em um curso de graduação conhecido pela dogmática, formalidades e burocracias excessivas.

14. *Print* retirado das informações contidas na rede social do projeto. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/) Acesso em: 3 out. 2020.

15. Conforme dados obtidos junto aos aplicativos utilizados durante a execução do projeto (*Instagram, Zoom, Google Meets* e *WhatsApp*), contabiliza-se que o público alcançado diretamente pelo projeto foi, até julho de 2020, de, aproximadamente, em 20 mil pessoas.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que o atual momento de pandemia - por mais que inesperado e difícil que seja, tanto em aspecto social quanto jurídico – trouxe, também, novas experiências no ambiente universitário. Uma delas foi a execução de um projeto de extensão de forma incomum (virtual) no campo do Direito, uma vez que impossibilitados os eventos e encontros presenciais, os quais eram comuns em outros semestres.

É preciso lembrar a intenção por trás do projeto extensionista relatado: que, ao ser executado dentro de disciplinas de ensino, possa alterar a percepção dos acadêmicos sobre o ensino jurídico e sua aplicabilidade. Vislumbra-se, sempre, que as disciplinas participantes da curricularização sejam reconhecidas como disciplinas “fora da caixa” e de desconstrução e, causem - mesmo que minimamente - impactos junto aos seus participantes e comunidade local. Assim foi pensada a proposta do @coronajur\_ufn, cuja ideia geral foi a reinvenção da extensão em meio à turbulência ocasionada por uma crise na ordem social mundial, o que possibilitou a criação de um canal de comunicação para aproximar o Curso de Direito, a comunidade santa-mariense (localmente) e o público em geral (globalmente), que tivesse contato com as redes.

Pode-se concluir, no âmbito da equipe extensionista relatora, que houve pelos acadêmicos participantes do projeto, ampliação no uso da criatividade na procura de meios que fossem capazes de ajudar a população local, principalmente, na busca por respostas verídicas, baseadas em pesquisa de conteúdo jurídico atual e, mais do que isso, em linguagem acessível, menos técnica do que aquela publicizada pelos meios governamentais comumente. Mesmo diante da distância física que, inevitavelmente, é gerada pelo ambiente virtual, o grupo venceu a barreira do tradicional ensino jurídico universitário, experimentando a extensão, mesmo que virtualmente, por meio do engajamento ocorrido por meio das redes sociais do processo.

Desse modo, reafirma-se, cada vez com mais certeza, a importância da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão na formação do profissional do Direito. Além de proporcionar ao extensionista ampliação em seu desenvolvimento intelectual e criativo, possibilita, com relativo êxito, o contato com a comunidade, interligando a universidade aos problemas vivenciados pela população em geral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República [20\_\_]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 de ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 14 de ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.892, de 02 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019. Brasília: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 14 de ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria Conjunta nº 9381, de 07 de abril de 2020.**

BRASIL. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e daí outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, ed. 243, 19 de dezembro de 2018. Seção 1, p. 49.

CORONAJUR\_UFN. **O Canal Jurídico da UFN no Combate à COVID-19.** Santa Maria (Rio Grande do Sul), 20 abr. 2020. *Instagram*: @coronajur\_ufn. Disponível em: [https://www.instagram.com/coronajur\\_ufn/](https://www.instagram.com/coronajur_ufn/). Acesso em: 22 ago. 2020.

INSS. Instituto Nacional do Seguro Social. **Exigência: INSS começa a notificar segurados com pendências nos requerimentos.** Disponível em: <https://www.inss.gov.br/exigencia-inss-comeca-a-notificar-segurados-com-pendencias-nos-requerimentos/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Protocolo nº 00405.012441/2020-53**, de 28 de maio de 2020. Dispõe sobre informações referente a Lei nº 13.982/2020. Disponível em: <http://sapien.agu.gov.br>. Acesso em: 15 ago. 2020.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34, 1999.

SANTOS B. S.; ALMEIDA FILHO, N. (org.). **A Universidade no século XXI: por uma universidade nova.** Coimbra: Almedina, 2008.

SANTOS, Marcos Pereira dos. Extensão universitária: espaço de aprendizagem profissional e suas relações com o ensino e a pesquisa na educação superior. **Revista Conexão UEPG**, v. 8, n. 2, p. 154-163, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=514151728002>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SOUZA, Márcio Vieira de; GIGLIO, Kamil. **Mídias digitais, redes sociais e educação em rede: experiências na pesquisa e extensão universitária.** São Paulo: Blucher, 2015. Disponível em: <https://openaccess.blucher.com.br/article-list/midias-digitais-288/list#undefined>. Acesso em: 15 ago. 2020.

TAUCHEN, Gionara. **O princípio da indissociabilidade universitária: um olhar transdisciplinar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.** 2009. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/2854/1/000418585Texto%2bCompleto-0.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

UNIVERSIDADE FRANCISCANA. **Projeto Pedagógico Institucional, 2019: políticas de extensão.** Disponível em: [https://issuu.com/editoraufn/docs/ppi\\_ufn\\_interativo](https://issuu.com/editoraufn/docs/ppi_ufn_interativo). Acesso em: 22 ago. 2020.

**Data de recebimento:** 19/09/2020

**Data de aceite para publicação:** 10/11/2020